



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.9.2021.65517	24319026	1,4000 Ha	26/11/2021 a 26/02/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
RUDI LERMEN		Não se aplica	133.440.990-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
TRAVESSEIRO / RS		-29,326071348 -52,047395431	
Outros municípios associados			
TRAVESSEIRO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
LEILA CRISTIANE BRUXEL	Elaborador/Executor	CRBio 63746-03D	202122552

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Rudi Lermen			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4321626-F0DDB7B434B4436A942591B0E696F8FD		14 Ha	TRAVESSEIRO / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Rudi Lermen			13344099000

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 Quanto à preservação e conservação ambiental: 1. Não poderá haver supressão de vegetação nativa primária e vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, assim como exemplares de maior porte com DAP acima de 15 cm; 2. Não está autorizada qualquer tipo de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal); 3. As medidas mitigadoras para reduzir e atenuar os efeitos negativos sobre a vegetação deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica; 4. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de vegetação arbórea nativa ameaçada de extinção, e em caso de necessidade de intervenção e supressão deverá ser atendido a Lei Estadual nº 9.519/1992 e 15.434/2020, Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes.

1.02 Outras condicionantes: 1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso; 2. Deverá ser protocolado após o término da atividade de manejo, no prazo de 30 (trinta) dias, juntado no presente processo administrativo, o Relatório Pós Corte contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução da atividade de manejo, volumetria, acondicionamento da lenha gerada; da sinalização de segurança, regulamentação e advertência; e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental, com Anotação de Responsabilidade técnica; 3. O referido relatório deverá ser assinado pelo profissional habilitado e pelo proprietário requerente do pedido de supressão, com ART (devidamente preenchida); 4. A Licença a que se refere esse documento não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no documento licenciatório.

1.03 Quanto a fauna: 1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna); 2. Deverá ser realizada inspeção prévia do indivíduo a ser manejado a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos ao exemplar arbóreo a ser manejado. 3. A intervenção em vegetação não poderá ser realizada em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão de vegetação.

Específica

2.01 Quanto a autorização: 1. Este documento somente autoriza a supressão de área de secundária de estágio inicial de regeneração natural com superfície de 14.000,00m², tendo em vista o uso alternativo do solo, com a implantação de



pastagens e criação agropecuária;2. O 'Laudo de Cobertura Vegetal' e complementações anexadas ao processo são de responsabilidade técnica da Bióloga Leila Cristiane Bruxel, CRBio 063746/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica ' ART nº 2021/22552;3. O manejo da vegetação, resultará na matéria prima florestal de 1,552m³ e/ou 2,252mst de lenha;4. A cópia desta Licença Florestal deve permanecer no local do manejo, salienta-se que, é dever e torna-se imprescindível que todos os envolvidos (bióloga/requerente) tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;5. O imóvel rural possui Castro Ambiental Rural ' CAR com os seguintes registros: RS-4321626-F0DD.B7B4.436A.9425.91B0.E696.F8FD;6. O requerente apresentou DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf.

2.02 Quanto à matéria prima florestal gerada:1. Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), devendo estes serem dispostos em locais adequados;2. Para o transporte do material vegetal nativo gerado nesta intervenção será necessário DOF ' Documento de Origem Florestal. Este deverá ser emitido pelo empreendedor, junto ao Sistema de Controle Federal do IBAMA - SINAFLORE;3. Diante de eventual necessidade de bloqueio e/ou intervenção no trânsito, sugere-se que a execução da atividade seja previamente comunicada e se necessário for acompanhada pela Brigada Militar e Fiscalização de Trânsito municipal, a fim de evitar transtornos no trânsito de veículos e perigo aos transeuntes;4. Deverão ser tomadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo a fim de evitar danos à vegetação do entorno;5. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;6. Está licenciado o uso da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretos/galhos/resíduo em mst) pelo proprietário do imóvel objeto do manejo para uso impreterivelmente na propriedade;7. O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto ao DEFAP e cadastro técnico federal no IBAMA (se for o caso).

2.03 Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:1. Como medida obrigatória à supressão da vegetação estágio inicial de regeneração, devido a geração de 2,252 metros estéreos de lenha, deverá ser efetuado o plantio de 22 (vinte e duas) mudas de espécies nativas no prazo de 01 (ano) da emissão dessa Autorização;2. Para o plantio da muda referida no item anterior, deverá ser garantido a pega mínima de 90% em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual);3. Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente a este Departamento do Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal, com croqui de localização e Anotação de Responsabilidade Técnica;4. A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

2.04 COM VISTAS À RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS, DEVERÁ APRESENTAR:1.Requerimento solicitando a renovação do Alvará de Serviços Florestais; 2.Justificativa da solicitação de renovação;3.Cópia do Alvará Florestal a ser renovado;4. Relatório pós-corte referente a vegetação já manejada e tabela de vegetação com croqui de localização da vegetação restante objeto de manejo, especificando sua localização e metragem quadrada a ser manejada, elaborado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica ' ART;5. Croqui indicando a área a ser suprimida.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	26/11/2021 - 14:55:12
Autorização Vencida	27/02/2022 - 00:00:13



Documento assinado eletronicamente por Chrystian Estêvam Quinot, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs, em 27 de Fevereiro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20439202165517>